



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

TERMO DE CONTRATO Nº 27/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO Nº 6011.2024/0000261-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021, ART. 75, IX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, **SENHORA RODE FELIPE BEZERRA** doravante designada “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, com sede à Rua Boa Vista, nº 280, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, representada neste ato pelo **SENHOR GUSTAVO GARCIA PIRES, Diretor Presidente, portador do CPF SOB Nº 437.607.748-81 e RG Nº 36.880.537-2** e pelo **SENHOR FELIPE AMÉRICO PITA, Diretor De Clientes E Eventos, portador do CPF Nº 390.167.708-95 RG 30.881.081**, doravante designada “**CONTRATADA**” de acordo com o despacho autorizatório em doc. SEI nº 097678744 do processo nº **6011.2024/0000261-8**, publicado em Diário Oficial do Município de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso IX, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Execução de serviços de coordenação e logística de apoio as atividades relacionadas ao tráfego de pessoas e veículos nos eventos atinentes ao Carnaval de Rua 2024.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

FUNÇÃO	QUANT.	POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agente de Apoio ao Trânsito	3.200	Diárias	R\$ 253,68	R\$ 811.776,00
Apoio Operacional	8	Diárias	R\$ 267,02	R\$ 23.497,76
Cones Tipo I – 110cm de altura	873	Diárias	R\$ 54,10	R\$ 47.229,30
Cones Tipo II	230	Diárias	R\$ 30,00	R\$ 6.900,00

	Produção	R\$ 89.594,27
	Taxa Adm. (15%)	R\$ 133.410,46
	Impostos (14,05%)	R\$ 181.142,11
	TOTAL:	R\$ 1.294.249,90

- 2.2.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.294.249,90 (um milhão e duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme planilhas que são parte integrante do presente.
- 2.3.** A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.2, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.
- 2.4.** Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.10.13.392.3001.6.410.3.3.90.39.00 e 12.10.13.392.3001.6.410.3.3.91.39.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 16.362/2024.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da legislação vigente.
- 3.2.** Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 107 da Lei 14.133/2021. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 3.3.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, para o Carnaval de Rua 2024, evento que acontecerá nos dias 03, 04, 10, 11, 12, 13, 17 e 18 de fevereiro de 2024, em diversos locais da cidade de São Paulo, conforme quantitativos indicado no ANEXO I - Termo de Referência.
- 3.4.** A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.
- 3.5.** A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 3.6.** O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 4.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência.
- 4.3.** Exercer fiscalização dos serviços.
- 4.4.** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 4.5.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
- 4.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

- 4.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 4.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 4.10.** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência – Anexo I deste ajuste que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 5.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 5.3.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Termo de Referência – Anexo I.
- 5.4.** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 5.5.** Participar das reuniões, auxiliar na organização do evento, bem como, montar os mapas quando necessário.
- 5.6.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.7.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 5.8.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, hidratação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.
- 5.9.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.10.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.11.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 5.12.** A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 5.13.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.14.** A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e

facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5.15. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

5.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.

5.17. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás.

5.18. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.

5.19. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.

5.20. Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do item anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

5.21. A Contratada deverá cumprir com os requisitos da NR 5, mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

5.22. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a obediência às normas atinentes ao cumprimento de jornada de trabalho e se for o caso, de sua extrapolção, competindo-lhe o pagamento de adicionais, atendimento e demais responsabilizações trabalhistas e previdenciárias afetas ao serviço/horário.

5.23. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de relação jurídica válida junto ao fornecedor, bem como a documentação que regulariza seus prestadores de serviços.

5.24. A empresa CONTRATADA deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo, durante a vigência do contrato.

5.25. Se atentar as obrigações descritas no Termo de Referência – **Anexo I**.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de medição e pagamento, o serviço é medido por cada posto/diária conforme o projeto indicado pela fiscalização, compreendendo todas as etapas (pré-produção, carnaval e pós-produção), durante o CARNAVAL DE RUA DE 2024.

6.2. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

6.3. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

6.4. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da CONTRATANTE, com a atribuição de fiscal do CONTRATO, especialmente designados pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, nos termos do Decreto 62.100/2022, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, de forma a assegurar o exato cumprimento do CONTRATO.

6.5. O referido relatório deverá ser descritivo, qualitativa e quantitativamente, incluindo todas as

informações pertinentes, tais como:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.

6.6. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição, referente à prestação de contas de toda a produção do evento, compreendendo todas as etapas do serviço contratado para o CARNAVAL DE RUA 2024.

6.7. O referido relatório deverá ser descritivo, qualitativa e quantitativamente, incluindo relatório fotográfico, tabelas, mapas, gráficos, levantamentos e demais informações, visando comprovar todos os fornecimentos, transportes, instalações, locações, mobilizações/desmobilizações e prestações de serviços realizados.

6.8. Salientamos que só serão medidos e, conseqüentemente, remunerados os itens do Termo de Referência efetivamente realizados. Sendo assim, aferição (fiscalização), checagem (checklists), comprovação (relatórios fotográficos) e prestação de contas (Relatório de Medição) de cada um dos referidos itens, conforme Item 3 do Termo de Referência - ANEXO I, serão impreteríveis à liberação da medição para liquidação e pagamento.

6.9. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente CONTRATO será feito em 02 parcelas:

- 1ª parcela (50%) - no ato da assinatura do contrato;
- 2ª parcela (50%) - Após prestação de contas.

6.10. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da CONTRATADA.

6.11. O pagamento referente à prestação de contas será efetuado pela CONTRATANTE mediante requerimento da CONTRATADA, remetido no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a finalização do contrato, acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.
- d) A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c”, deverão ser encaminhadas ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, para aprovação e posterior remessa a unidade competente;
- e) A apresentação da Prestação de Contas, por parte da CONTRATADA, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

7. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do CONTRATO, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 5, calculado sobre o valor da taxa de administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do CONTRATO.

7.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.3. Dar-se-á a rescisão do CONTRATO, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

7.4. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados.

7.5. As alterações que não aumentem o valor do CONTRATO deverão ser autorizadas pela fiscalização do CONTRATO.

7.6. No caso da modificação gerar um aumento do valor do CONTRATO, a mesma deverá ser processada por meio de Termo Aditivo ou suportado pela CONTRATADA.

7.6.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8. DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

10. O RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/2021 e do art. 140 e 141, I do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Ao final da execução do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da comunicação.

10.3. Funcionário designado procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.

10.4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Este contrato será publicado em extrato na íntegra no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o

artigo 26 da Lei nº 13.278/02, o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Portaria CGM nº 14, de 22/05/2014, além de no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADO FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

12.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por

normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes comprometem-se a:

- a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- b) Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Executado o CONTRATO, a CONTRATANTE deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas.

14.2. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência – Anexo I e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6011.2024/0000261-8.

14.4. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que precederam este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.7. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

14.8. A CONTRATANTE obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e

físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, SP.

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

PELA CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS



Felipe Americo Pita
Diretor(a)
Em 02/02/2024, às 21:44.



Gustavo Garcia Pires
Diretor-Presidente
Em 02/02/2024, às 21:56.



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 02/02/2024, às 23:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097683817** e o código CRC **B6BF57D6**.